



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6662

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 08//05/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 125/2007. Altera dispositivo da Lei nº 2.259, de 18/04/1995; revoga a Lei nº 2.301, de 26/12/1995, e dá outras providências. (Reduz o período de carência para a concessão de título de utilidade pública: de 2 para 1 ano). (Referente à Lei nº 3.771, de 06/07/2007).

Controle Interno – Caixa: 16.3 **Posição:** 24 **Número de folhas:** 09

Espécie: PL
Categoria: modifica
nº: 16.3
ordem: 24
nº fls: 07



82/2007
26/06/2007

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 3.771 de
06/07/2007

PROJETO DE LEI N° 125/2007

AUTOR:

Ver. Maria de Fátima Pereira Macedo

ASSUNTO:

Altera Dispositivo da Lei nº 2.259, de 18 de abril de 1995, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em – 08/05/2007
Comissão Legislação e Justiça

- 1 -
2 - *VISITAS POR 3 DIAS EM 19.06.2007*
3 - *Aprovado em Regime de Urgência*
4 - *Em 26.06.2007*
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

OK



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da vereadora Fátima Pereira

*ascom/SC
08/05/07
FPM*

PROJETO DE LEI Nº /2007.

“Altera dispositivo da Lei n.º 2.259, de 18 de Abril de 1995, e dá outras providências.”

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. -1.º Altera a alínea a do artigo 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) – comprovante de sua existência como pessoa jurídica há pelo menos um (01) ano no município, mediante cópia de seus estatutos devidamente registrada;”

Art. -2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se em especial a Lei 2.301, de 26 de dezembro de 1995, e as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 02 de maio de 2007.


Fátima Pereira Macedo
vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E POSITIVA
EM 08 DE FEVEREIRO DE 2007
José JF
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 26 DE FEVEREIRO DE 2007
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 125/2007

AUTORA: Ver. Maria de Fátima Pereira Macedo

MATÉRIA: Altera dispositivo da Lei nº 2.259, de 18 de abril de 1995 e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 125 /2007 de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo “**Altera dispositivo da Lei nº 2.259, de 18 de abril de 1995 e dá Outras Providências.**”

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 08/05/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/05/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata de Projeto de Lei que prevê alteração na Lei 2.259 de 18 de abril de 1995, que dispõe sobre a Concessão de Títulos Declaratórios de Utilidade Pública.

A alteração prevista reduz o período de 02 (dois) para 01(um ano) de existência da entidade como Pessoa Jurídica, no Município.

O referido projeto, no Art. 2º, revoga a Lei 2.301 de 26 de dezembro de 1995 que acrescenta dispositivo à Lei 2.259/1995.

A Comissão entende que o presente projeto não contraria normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Sendo assim, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia – Presidente:

Ver. Ademar de Barros Bicalho – Vice-Presidente:

Ver. Eurípedes Xavier Souto – Relator:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 125/2007 QUE “Altera Dispositivo da Lei nº 2.259 de 18 de abril de 1995, e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo.

Quanto à sua legalidade, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 15 de junho de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Lei 2301 de 26.12.95

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE LEI Nº _____

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal 2259,
de 18 de abril de 1995.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica acrescentado ao Artigo 1º, da
Lei Municipal nº 2259, de 18 de abril de 1995, que dispõe sobre
a concessão de títulos declaratórios de Utilidade Pública, o se-
guinte parágrafo :

" Parágrafo único - O prazo de 02 (dois) anos
previsto na alínea "a" deste artigo, não se aplica às associações
representativas de moradores e demais entidades que tenham o seu
trabalho direcionado para a ação comunitária . "

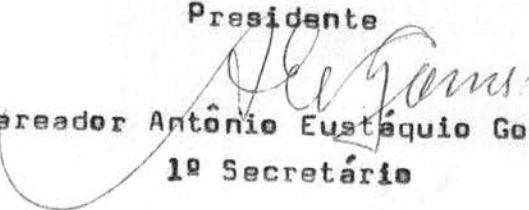
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Câmara Municipal de Montes Claros, 19 de dezembro
de 1995.


Vereador Benedito Paula Said

Presidente


Vereador Antônio Eustáquio Gomes
1º Secretário



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros MG



LEI Nº 2.259 DE 18 DE ABRIL DE 1.995.

Dispõe sobre a concessão de títulos declaratórios de utilidade pública e contém outras provisões.

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG) aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Público Municipal de Montes Claros(MG), através de Lei de iniciativa do Prefeito ou de Vereador à Câmara Municipal, poderá conceder o título de "Utilidade Pública" a entidades legalmente constituídas, que tenham fins lucrativos ou não, sediadas neste Município, desde que preencham cumulativamente, os seguintes requisitos e exigências, a serem comprovados mediante a documentação abaixo especificada, que deverá acompanhar a proposição da Lei:

a) - comprovante de sua existência como pessoa jurídica há pelo menos dois(02) anos no Município, mediante cópia dos seus estatutos devidamente registrada;

b) - cópia autenticada da ata da assembleia em que se deu a eleição e posse da sua diretoria, em exercício;

c) - certidão ou atestado firmado por autoridade judicial comprovando se achar a entidade em pleno funcionamento e atestando quanto à idoneidade das pessoas que integram sua diretoria;

d) - documento de idoneidade financeira expedido por autoridade judicial e estabelecimentos bancários;

e) - certidão negativa de débitos para com a União, o Estado e o Município, expedida pelos órgãos fazendários competentes;

f) - documento de inserção no CGC;

PREFEITURA DE MONTES CLAROS/MG
A presente cópia concorda com o original, na forma da Lei, e é de uso válido, estando o documento em poder da Consultoria Jurídica da Secretaria de

Consultor Jurídico

Montes Claros 02/10/1995

Funcionário:

Cargo: Consultor Jurídico

(Ass.) Consultoria Jurídica



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros MG

MONTES
CLAROS



g) - documento firmado por autoridade legítimamente constituída, comprovando que a entidade presta serviços relevantes a esta comunidade.

Artigo 2º - Além da documentação a que se refere o artigo anterior, as entidades que exercem atividades com fins lucrativos deverão comprovar ainda que 50% (cinquenta por cento) dos seus serviços são prestados gratuitamente, em atendimento a pessoas carentes.

Artigo 3º - As entidades declaradas de Utilidade Pública deverão apresentar ao Executivo, anualmente, o testado de funcionamento regular emitido por órgão ou autoridade competente, devendo igualmente cientificar o Executivo de toda e qualquer alteração no seu estatuto social, através de cópia autenticada da respectiva ata.

Artigo 4º - O título declaratório de Utilidade Pública poderá ser cassado, por iniciativa do Prefeito ou de Vereador, mediante revogação da Lei que o concedeu, nos casos em que a entidade contemplada vier a descumprir qualquer requisito, norma ou exigência contida nesta Lei.

Artigo 5º - Sem prejuízo do parecer da Comissão de Legislação e Justiça da Câmara, os projetos de concessão de títulos de Utilidade Pública serão submetidos ainda à apreciação de uma Comissão Especial a ser constituída na forma do Regimento Interno, à qual caberá opinar sobre o mérito de tais matérias.

Artigo 6º - O título de Utilidade Pública não implica necessariamente a concessão de qualquer favor, ajuda financeira, benefício ou isenção tributária em favor da entidade contemplada.

Artigo 7º - A proposição que vise conceder o título declaratório de Utilidade Pública fica sujeita, quanto à sua tramitação, às mesmas normas regimentais aplicáveis.

PESSOALMENTE FIRMADO PELO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
A presente é a cópia feita com o original, na forma da lei, e não pode ser considerado o documento original. Nenhuma alteração da

Consultoria Jurídica
Montes Claros - 02/10/1972

Fun. Jurídico
Car.: Consultoria Jurídica
(Ass.) Consultoria Jurídica



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros MG



aos demais projetos-de-leis.

Artigo 8º - Ficam anulados os títulos de claratórios de Utilidade Pública outorgados até a presente data, através de Decreto do Executivo ou Resolução da Câmara Municipal, às entidades constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 1.068, de 13 de dezembro de 1.975.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 18 de abril de 1.995.


LÚIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MONTES CLAROS / MG	
A presente cópia concorda com o original, na forma da lei, em todos os aspectos, estando o documento encaminhado para a Secretaria de Consultoria Jurídica.	
Consultor Jurídico: <i>Lourival Guedes</i>	
Montes Claros	22/10/1995
Funcionário:	
Cargo:	<i>Consultor Jurídico</i>
(Ass.) <i>Lourival Guedes</i> Consultoria Jurídica	